GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2030 , DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa de Integridade no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, **RESOLVE**:
- Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Ministério das Comunicações com o objetivo de definir mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, em consonância com o respectivo Plano de Integridade.
- §1º A implantação do Programa Integridade do Ministério das Comunicações observará as diretrizes estabelecidas na Portaria CGU nº 784, de 28 de abril de 2016, a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública (PROFIP/CGU).
- §2º O Plano de Integridade do Ministério das Comunicações será desenvolvido em consonância com os eixos fundamentais definidos no art. 2º da Portaria CGU nº 784, de 2016, observando ainda as ações e medidas previstas no art. 3º da referida Portaria.
- Art. 2º Fica instituída a Comissão de Integridade do Ministério das Comunicações com a responsabilidade de elaborar e implementar o Plano de Integridade de que trata o art. 1º desta Portaria e, posteriormente, monitorar sua execução, com a seguinte composição:
- I o Assessor Especial de Controle Interno, que a Coordenará;
- II a Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva;
- III a Ouvidora do Ministério das Comunicações;
- IV a Presidente da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações; e



V - o Corregedor Interno do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade já existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades e propor medidas para sua mitigação.

Art. 3º Os dirigentes das demais Unidades Administrativas do Ministério das Comunicações deverão dar prioridade e garantir apoio logístico e de recursos humanos, quando requerido pela Comissão de Integridade, desde a fase de elaboração da parte do Plano de Integridade afeto a sua respectiva Secretaria ou Departamento até a fase de sua efetiva implementação.

Art. 4° Revoga-se a Portaria MC nº 3884, de 18 de agosto de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO